



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

PROJETO DE LEI Nº /2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO E ISENÇÃO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU AOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BAIXA RENDA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção Tributária ao Aposentado e Pensionista de Baixa Renda, com a finalidade de conceder isenção ou desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóvel residencial localizado no Município de Campina Grande.

Art. 2º Farão jus ao benefício os aposentados e pensionistas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – sejam aposentados ou pensionistas do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência;
- II – possuam apenas um imóvel em todo o território nacional;
- III – utilizem o imóvel exclusivamente como residência própria e de sua família;
- IV – não possuam imóveis destinados à locação ou atividade comercial;
- V – estejam inscritos no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 3º O benefício será concedido de acordo com a renda familiar mensal:

- I – renda de até 02 (dois) salários mínimos: isenção de 100% do IPTU;
- II – renda superior a 02 (dois) e até 03 (três) salários mínimos: desconto de 75%;
- III – renda superior a 03 (três) e até 05 (cinco) salários mínimos: desconto de 50%.

Art. 4º O interessado deverá requerer o benefício anualmente perante a Secretaria Municipal de Finanças, apresentando documentação que comprove o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

Art. 5º O benefício será cancelado caso seja constatada falsidade nas informações prestadas ou perda dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º A implementação desta Lei observará o disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e às medidas de compensação eventualmente necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 23 de julho de 2026.


SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca promover justiça tributária e proteção social aos aposentados e pensionistas de baixa renda de Campina Grande.

Após décadas de trabalho e contribuição para o desenvolvimento do Município e do País, muitos aposentados sobrevivem exclusivamente de benefícios previdenciários que, em grande parte dos casos, são insuficientes para custear despesas básicas, como alimentação, medicamentos, tratamentos médicos e contas essenciais.

Nesse cenário, o pagamento anual do IPTU representa um significativo comprometimento da renda familiar.

A proposta estabelece critérios objetivos para concessão do benefício, garantindo que ele seja destinado exclusivamente às famílias que realmente necessitam, evitando distorções e preservando a arrecadação municipal.

Optou-se por um modelo escalonado de benefício, conciliando justiça social com responsabilidade fiscal. Dessa forma, quem possui menor renda receberá maior proteção, enquanto os demais terão descontos proporcionais à sua capacidade contributiva.

A presente proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia material, da capacidade contributiva, da função social da propriedade e da justiça fiscal, previstos na Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

Sua implementação observará integralmente as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à demonstração do impacto financeiro e às medidas de compensação eventualmente necessárias.

Trata-se de uma iniciativa que alia sensibilidade social, responsabilidade administrativa e compromisso com aqueles que mais contribuíram para a construção da nossa cidade.

Pelas razões expostas, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio de todos para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 23 de julho de 2026.

Wellington Silva Cobra
SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador